



CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 017/2020

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em _____ de fevereiro de 2020

Presidente

Miguel Pereira, 17 de fevereiro de 2020.

Mensagem nº 016/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente
Em _____ de fevereiro de 2020

Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “**Autoriza a constituição de gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e entes da Administração Pública Estadual, para a execução de funções públicas relativas aos serviços de saneamento básico, e dá outras providências**”.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o presente Projeto, o qual tem por finalidade obter autorização Legislativa para constituição de gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e entes da Administração Pública Estadual, para a execução de funções públicas relativas aos serviços de saneamento básico, visando a universalização destes serviços nos município atendidos pela Companhia Estadual de Água e Esgoto- CEDAE.

Pretende o Governo do Estado do Rio de Janeiro promover a Cessão Onerosa da Empresa mencionada no parágrafo anterior, dividindo de acordo com orientações do BNDES, o Estado do Rio de Janeiro em 04 (quatro) blocos, para viabilizar o possível interesse das empresas a explorarem tais serviços. O município de Miguel Pereira ficou enquadrado no quadro 02, juntamente com os municípios de Barra do Piraí, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Pinheiral, Valença e Vassouras.

Com a pretendida universalização dos serviços de saneamento básico no Estado, pretende-se que em 12 (doze) anos 100% da população seja abastecida pelo sistema de água tratada e em 20 (vinte) anos 90% tenham a sua disponibilidade o serviço de esgoto.

É importante deixar claro que com a possibilidade da Cessão Onerosa o município irá ser beneficiado não só com a oferta dos serviços de água e esgoto, bem como com a possibilidade de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer

APROVADO
1ª Votação DISCUSSÃO
DATA 02/03/2020

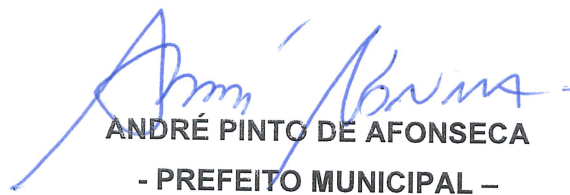
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

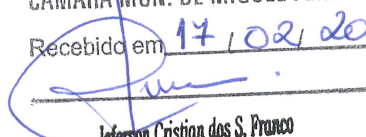
Natureza (ISSQN), do recebimento a vista de 5% do valor da outorga e ainda 3% da arrecadação da empresa vencedora do certame ao longo da concessão.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 17/02/2020


Jefferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 3.543 DE DE DE 2020.

Autoriza a constituição de gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e entes da Administração Pública Estadual, para a execução de funções públicas relativas aos serviços de saneamento básico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e entes da administração pública estadual, incluindo-se a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE, na forma do art. 241 da Constituição da República, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e da Lei Estadual 4.556, de 06 de junho de 2005, para o exercício de funções públicas afetas aos serviços de saneamento básico, especificamente quanto ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, no Município, notadamente a organização, regulação, fiscalização e prestação dos referidos serviços públicos.

Parágrafo único: A prestação de serviços públicos de saneamento básico, outorgados na forma do caput, poderão ser delegados ou subdelegados, parcial ou integralmente, a entidades privadas.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal